



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 97

EMENDA SUBSTITUTIVA

A presente emenda substitui o texto do art 60 do PLCE 08/2007, estendendo a exigência de EIV a todos os níveis de Projetos Especiais de Impacto Urbano.

Art. 60 – Todos os Projetos Especiais de Impacto Urbano, sejam de 1º, 2º ou 3º grau, estarão sujeitos à elaboração do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Paulo Guarnieri**, representante da **Associação de Moradores do Centro de Porto Alegre**.

A própria denominação deste instrumento urbanístico admite a ocorrência de Impacto Urbano. Utilizando o princípio da precaução, é importante o estudo prévio, a fim de aferir o impacto que venha a ser causado, com vistas à prevenção de situações, que posteriormente poderão ser irreversíveis.

Por outro lado, o próprio Estatuto da Cidade, quando disciplina as operações consorciadas (art. 32) identifica situações em que prevê a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como a alteração das normas edilícias. Ora, todas estas possibilidades também estão presentes nos Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º grau e, portanto, devem submeter-se à exigência do art. 33 do EC: “lei específica que aprovar o projeto deverá conter o Estudo prévio de Impacto de Vizinhança”.


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA